



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PE

PROJETO DE LEI Nº 82/2013
REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

Proíbe o uso de capacete ou equipamento

similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e em estabelecimentos de crédito, neste município.

Art.1º - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em órgãos públicos e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art.2º - Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art.3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Art.4º - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de outubro de 2013

VICENTE ANDRE GOMES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PE

AUGUSTO CARRERAS
1º Secretário

JADEVAL DE LIMA
2º Secretário

Projeto de Lei nº 82/2013 Autoria do Vereador Jurandir Liberal